



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

LEI ORDINÁRIA N.º 1.144/2025.

“Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo Municipal criar a Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar.”

O Povo do Município de Santana do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Francisco de Paulo Freitas, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar.

Art. 2º. A Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar destina-se à venda exclusivamente a varejo de produtos hortifrutigranjeiros, pescados, animais vivos considerados domésticos, caldo de cana, temperos, doces, laticínios embutidos e seus derivados, produtos cárneos e seus derivados, ovos, mel, produzidos em agroindústrias caseiras, demais produtos e utensílios de fabricação caseira, inclusive artesanatos, bem como produtos de consumo imediato, tais como: bebidas, lanches e comidas típicas.

§ 1º. As atividades de comércio na Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar só poderão ser exercidas por produtores rurais, agricultores familiares, entidade associativa, devidamente cadastrados junto ao Poder Executivo Municipal de Santana do Manhuaçu.

§ 2º. Os feirantes na categoria Produtor Rural farão prova de suas condições mediante declaração de produtor rural, fornecida pela Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais ou atestado de produtor rural fornecido pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER/MG.

Art. 3º. Os feirantes em atividade na Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar estarão isentos de quaisquer tributos municipais.

Art. 4º. A Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar funcionará nos dias e horários estabelecidos em Decreto, sob a fiscalização sanitária da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que manterá a inspeção nos locais das feiras livres, bem como dos produtos colocados à venda.

§ 1º. Fica atribuída à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a competência para designar locais, administrar a Feira Livre da Agricultura Familiar, bem como remanejá-la, em atendimento ao interesse público.

§ 2º. Os feirantes poderão dividir a barraca com outro produtor rural,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

desde que sejam com produtos complementares e diversos.

Art. 5º. Os feirantes, em parceria com a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, comporão/formarão uma Comissão, sendo os primeiros corresponsáveis por manter e zelar o local da Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar.

Parágrafo Único – A Comissão será formada mediante votação dos feirantes que possuem Alvará de Licença e Funcionamento, devendo os nomes serem informados ao Poder Executivo Municipal para expedição de Portaria.

Art. 6º. A disciplina interna da Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar, será tratada pelo regimento interno aprovado pelo grupo, tendo em vista a manutenção da ordem, asseio, conduta e ética pessoal e do grupo, equilíbrio mantendo uma regularidade, bem como a proteção dos feirantes e consumidores contra manobras prejudiciais aos seus interesses.

Art. 7º. Não é permitido aos feirantes abandonar mercadorias no recinto da Feira Livre, devendo recolher toda sobra de mercadorias não vendidas, imediatamente após o horário de encerramento.

Parágrafo Único – O feirante é responsável pela limpeza, remoção e coleta dos resíduos referentes à sua barraca.

Art. 8º. As barracas obedecerão ao padrão estabelecido em Decreto, regulamentando os critérios para o cadastro do feirante e a distribuição das barracas, de acordo com sua disponibilidade.

Parágrafo Único – Os feirantes utilizarão, preferencialmente as barracas fornecidas pela EMATER/MG ou pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, mantendo-se a sua condição original, não sendo permitido alterar sua estrutura.

Art. 9º. Compete ao Poder Executivo Municipal cadastrar e expedir Alvará de Licença e Funcionamento da Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar, vistoriar, por intermédio da Vigilância Sanitária, os locais de produção, instalação e equipamentos, destinados ao processamento dos alimentos comercializados na feira, bem como de outros produtos que ofereçam risco à saúde dos consumidores.

Art. 10. Os Alvarás de Licenças e Funcionamentos deverão ser renovados anualmente.

Art. 11. O Alvará de Licença de Funcionamento será dado a título precário, podendo ser cassado a qualquer tempo, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista aos licenciados direito à reclamação ou indenização de qualquer ordem, quando forem infringidas as normas estabelecidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

na presente Lei.

Art. 12. O Alvará de Licença e Funcionamento obriga seu titular a exercer somente as atividades licenciadas.

Parágrafo Único – Será permitida a transferência da licença e a mudança das atividades, desde que seja previamente requerida.

Art. 13. O feirante que deixar de instalar sua barraca por 3 (três) vezes consecutivas ou 6 (seis) vezes alternadas, num período de 6 (seis) meses, perderá o Alvará de Licença e Funcionamento.

Art. 14. Não é permitida a permanência ou o trânsito de veículos ou animais no recinto da Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar durante seu funcionamento, ficando a cargo do fiscal do Poder Executivo Municipal tomar as medidas cabíveis para retirada deles.

Art. 15. Fica proibido o comércio de ambulantes e outras pessoas sem Alvará de Licença e Funcionamento nos horários de funcionamento da Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar.

Art. 16. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Município de Santana do Manhuaçu.

Art. 17. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, notadamente quanto as suas omissões.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco (11/03/2025).

Francisco de Paulo Freitas
Prefeito Municipal